

POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DA CAIXA

CAIXA

01 OBJETIVO

1.1 Estabelecer diretrizes para a sucessão na CAIXA, que norteiem a identificação, recrutamento, seleção, indicação, eleição, recondução e avaliação de membros da Diretoria Executiva (Vice-Presidentes e Diretores), dos membros do Conselho de Administração (CA) e, no que couber, de seus respectivos Comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal.

1.2 As diretrizes dessa Política devem ser consideradas, no que couber, nas indicações de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração das empresas nas quais a CAIXA detenha participação societária e tenha competência para realizar tais indicações.

02 MOTIVAÇÃO

2.1 Alinhamento com as disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e da Resolução CMN nº 4.878, de 23 de dezembro de 2020, no que se refere à implementação da Política e do Plano de Sucessão de Administradores da CAIXA.

2.2 Cumprir a previsão estatutária referente à definição de um plano de sucessão para os administradores da CAIXA.

2.3 Alinhamento ao Plano Estratégico Institucional da CAIXA.

03 VIGÊNCIA

3.1 A Política de Sucessão será obrigatoriamente revista a cada cinco anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, observando eventuais alterações legais, estratégicas, normativas ou estatutárias, visando garantir a sua atualidade e efetividade para a organização.

04 DIRETRIZES

4.1 Governança corporativa e espírito público na administração

4.1.1 Os requisitos, as vedações e os ritos de governança interna, para indicação e eleição de nossos dirigentes, conselheiros, membros de comitês e representantes indicados para as empresas do Conglomerado, são observados pela CAIXA.

4.1.2 A CAIXA exige de seus administradores, conselheiros e membros de comitês estatutários, espírito público e atuação compromissada com seu Propósito de transformar a vida das pessoas e sua Visão de ser indispensável para o Brasil, atuando com agilidade, eficiência e centralidade no cliente.

4.1.2.1 A Responsabilidade social, ambiental e climática é parte integrante da forma de gestão e realização de negócios da empresa.

Unidade responsável: Diretoria Executiva Pessoas.

4.2 Resultados sustentáveis

4.2.1 Os objetivos estratégicos da CAIXA orientam a atuação dos administradores, conselheiros e membros de comitês estatutários na concretização de resultados rentáveis e sustentáveis.

Unidade responsável: Diretoria Executiva Pessoas.

4.3 Capacitação permanente e perenidade da administração

4.3.1 A CAIXA incentiva o desenvolvimento das competências necessárias para o desempenho adequado dos ocupantes de cargos estatutários, inclusive quanto ao repasse e disseminação de informações e conhecimentos na sucessão dos membros da alta administração.

4.3.2 São fomentadas ações buscando mitigar o risco de descontinuidade da gestão e da perda da inteligência acumulada na organização.

4.3.3 A CAIXA valoriza o aprendizado protagonista e promove a capacitação contínua dos administradores, conselheiros e membros de comitês estatutários, por meio de estratégias educacionais inovadoras e conectadas com o futuro.

4.3.4 A CAIXA promove a avaliação de seus administradores, conselheiros e membros de comitês, conforme legislação vigente.

4.3.5 A CAIXA reconhece seus talentos e realiza ações para sua valorização e retenção.

Unidade responsável: Diretoria Executiva Pessoas.

4.4 Plano sucessório e indicação

4.4.1 A sucessão e a indicação de pessoas qualificadas para as posições estratégicas são asseguradas como prática fundamental à sustentabilidade e ao crescimento da CAIXA.

4.4.2 São premissas do processo sucessório de cargos estatutários na CAIXA a capacidade de formar lideranças capazes de gerar comprometimento e sinergia em suas equipes.

4.4.3 A CAIXA estabelece e disciplina sua política de sucessão de administradores, conselheiros e membros de comitês estatutários por meio do Plano de Sucessão e dos processos referentes ao recrutamento, à seleção, à indicação, à eleição, à recondução, à capacitação e à avaliação de desempenho individual.

4.4.4 Os membros de cargos estatutários são escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo apresentar:

- Capacidade técnica;
- Capacidade gerencial;
- Habilidades interpessoais;
- Conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação;
- Experiência; e
- Desempenho individual avaliado como adequado, no caso de ocupantes de cargos estatutários indicados para sucessão e recondução.

4.4.5 O Plano de Sucessão de Administradores da CAIXA estabelece período de transição da atual composição da Diretoria Executiva considerando que no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros titulares efetivos sejam mulheres, à exceção do(a) Presidente da CAIXA, conforme previsto no Estatuto Social da CAIXA.

4.4.5.1 Deve ser garantida a presença feminina nos colegiados de Diretores e de Vice-Presidentes.

4.4.6 Além das diretrizes acima descritas, a Política de Sucessão observa, no que couber, àquelas previstas Política de Pessoas para o Conglomerado CAIXA.

Unidade responsável: Diretoria Executiva Pessoas.

4.5 Promoção da diversidade na Gestão

4.5.1 O processo de identificação, recrutamento, seleção, sucessão e indicação considera a diversidade de pessoas em todos os seus aspectos, incentivando a inclusão, a equidade, a formação de equipes diversas e o combate a todas as formas de preconceito e discriminação.

4.5.1.1 A CAIXA valoriza a variedade das qualificações e das experiências na composição de seus quadros de dirigentes, conselhos e comitês e na indicação de seus representantes nas empresas do Conglomerado.

Unidade responsável: Diretoria Executiva Pessoas.

05 RESPONSABILIDADES

5.1 Todos os detentores dos cargos estatutários objeto desta política são responsáveis pelo seu cumprimento.

5.2 É responsabilidade da Vice-Presidência Pessoas a elaboração, disseminação e implementação da Política de Sucessão de administradores da CAIXA, por meio de um Plano/Programa de Sucessão.